

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS FEDERAIS NO  
RIO GRANDE DO SUL  
SINDISERF/RS  
REGIMENTO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I  
Da Eleição dos Membros dos Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato**

**SEÇÃO I  
Das Eleições**

**Artigo 1º** - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no artigo 11 do Estatuto, serão eleitos por voto direto da categoria.

**Parágrafo único** - A eleição do Conselho Fiscal será concomitante à eleição para a Diretoria Colegiada.

**Artigo 2º** - As eleições de que trata o parágrafo único do artigo anterior serão realizadas, em dia útil, dentro do prazo máximo de noventa dias e mínimo de trinta dias que antecedem ao término dos mandatos vigentes.

**Artigo 3º** - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

**Parágrafo único** - A eleição dos diretores de base restringe-se ao âmbito de seus locais de trabalho e da sua base territorial, tanto para candidatos, quanto para eleitores.

**SEÇÃO II  
Do Eleitor**

**Artigo 4º** - É eleitor todo o associado que, na data da eleição, estiver no gozo dos direitos conferidos por este estatuto.

**SEÇÃO III  
Das Candidaturas e Inelegibilidades  
em Cargos do Sistema Diretivo e do Conselho Fiscal**

**Artigo 5º** - Poderá ser candidato o sindicalizado que, na data da realização da eleição, em primeiro escrutínio, tenha mais de cento e oitenta dias de inscrição no quadro social e esteja em dia com a tesouraria do Sindicato.

**Parágrafo único** - Apenas servidores e empregados públicos, ativos ou aposentados, que ocupam ou ocuparam cargos públicos poderão candidatar-se.

**Artigo 6º** - Será inelegível, bem como vedado permanecer no exercício de cargo eletivo, o sindicalizado que:  
I. perdeu o mandato, conforme as disposições do Estatuto, até a gestão anterior, inclusive;  
II. estiver cumprindo penalidade decorrente de lesão ao patrimônio de qualquer entidade sindical.

**SEÇÃO IV  
Da Convocação das Eleições**

**Artigo 7º** - As eleições serão convocadas, por edital, em jornal de circulação estadual.

**Parágrafo único** - O edital de convocação das eleições, elaborado pela Comissão Eleitoral, deverá conter, obrigatoriamente:

I. data da eleição e horário de votação;

II. prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato.

**Artigo 8º** - As eleições para a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal realizar-se-ão, preferencialmente, no mês de novembro.

**SEÇÃO V**

## Da Duração dos Mandatos

**Artigo 9º** - O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal terá duração de três anos, iniciando em 1º de janeiro e finalizando em 31 de dezembro.

### CAPÍTULO II

#### Da Coordenação do Processo Eleitoral e da Composição da Comissão Eleitoral

**Artigo 10** - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de três a cinco membros titulares e de um a dois suplentes, não concorrentes no pleito, podendo ser associados a outra entidade sindical, eleitos em assembleia geral, e mais um representante de cada chapa registrada, sem direito a voto.

§ 1º - O edital de convocação das eleições será publicado, em jornal de circulação estadual, no prazo máximo de cinco dias após a realização da assembleia de que trata este artigo.

§ 2º - A indicação dos representantes de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral deverá ser efetuada no ato do registro de chapas.

§ 3º - Os suplentes somente terão direito a voto em caso de ausência do titular.

### CAPÍTULO III

#### Do Registro das Chapas

##### SEÇÃO I

##### Dos Procedimentos

**Artigo 11** - O prazo para registro de candidaturas para a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal será de vinte dias, contados da data da publicação do edital.

§ 1º - O registro far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º - O requerimento de registro de chapa será endereçado à Comissão Eleitoral, instruído com a qualificação e assinatura de cada componente.

§ 3º - Na composição das chapas concorrentes para a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal deverá estar assegurada, em conjunto, a participação de representantes de, no mínimo, cinco órgãos públicos federais.

§ 4º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número de candidatos necessários para compor todos os cargos da Diretoria Colegiada ou que não atender o previsto no § 3º deste artigo.

**Artigo 12** - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada ou havendo a renúncia formal de qualquer candidato, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de dois dias úteis, sob pena de recusa de seu registro.

**Artigo 13** - Encerrado o prazo do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas e declarará aberto o prazo para impugnação.

**Artigo 14** - Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, mediante requerimento escrito de componente de chapa concorrente, a relação de eleitores.

**Artigo 15** - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará nova convocação de eleição.

**Parágrafo único.** Persistindo a inexistência de candidaturas, o fato será remetido à Assembleia Geral Extraordinária.

##### SEÇÃO II

##### Da Impugnação das Candidaturas

**Artigo 16** - O prazo de impugnação de candidatura é de três dias úteis, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que deverá versar sobre as causas de inelegibilidade, somente poderá ser proposta por associados em pleno gozo de seus direitos, através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, entregue na Secretaria, que fornecerá o respectivo recibo.

§ 2º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

§ 3º - A Comissão deverá decidir no prazo máximo de três dias antes das eleições, afixando a decisão em local acessível ao público na sede do sindicato.

#### **CAPÍTULO IV Do Voto Secreto e das Cédulas**

**Artigo 17** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. uso de cédula única contendo o nome e o número de todas as chapas concorrentes registradas;
- II. isolamento do eleitor em cabina para o ato de votar;
- III. verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;
- IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Parágrafo único** - A votação poderá ser realizada utilizando-se urnas eletrônicas, cedidas pela Justiça Eleitoral, adequando-se os procedimentos a esta situação.

**Artigo 18** - A cédula única, contendo todas as chapas concorrentes devidamente registradas, será confeccionada em papel padrão e com tipos uniformes.

§ 1º - As chapas registradas deverão ter um nome e serão numeradas em sequência, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem definida em sorteio ou por acordo entre os concorrentes.

§ 2º - A cédula contará o nome e o número de cada chapa concorrente.

#### **CAPÍTULO V Da Seção Eleitoral de Votação**

##### **SEÇÃO I Da Composição das Mesas Coletoras**

**Artigo 19** - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes.

§ 1º - Caso as chapas não indiquem mesários, estes serão designados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os trabalhos de cada mesa coatora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas ou candidatos concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa.

**Artigo 20** - Havendo necessidade, a Comissão Eleitoral poderá providenciar urnas itinerantes.

**Artigo 21** - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I. os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade;
- II. os integrantes da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.

**Artigo 22** - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coatora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Não comparecendo o coordenador da mesa coatora até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 2º - As chapas concorrentes poderão designar dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para complementarem a mesa, devendo os próprios componentes da mesa deliberarem a respeito.

##### **SEÇÃO II Da Coleta de Votos**

**Artigo 23** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coatora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Artigo 24** - Os trabalhos eleitorais da mesa deverão observar os horários de início e de encerramento previsto no edital de convocação, mas poderão ser encerrados antecipadamente se tiverem votado todos os eleitores nominados na folha de votação.

**Artigo 25** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e, na cabina, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**Parágrafo único** - Em caso de utilização de urna eletrônica a coleta de votos será adaptada a este procedimento.

**Artigo 26** - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I. carteira de identidade ou funcional;

II. carteira de associado do Sindicato;

III. outro documento legal que contenha fotografia.

**Artigo 27** - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada na presença dos fiscais, lavrando o coordenador uma ata com data, horários de início e encerramento e outras observações referentes ao andamento dos trabalhos.

§ 1º - A urna, a lista de votantes e o material restante deverão ser enviados à comissão eleitoral no mesmo dia da votação pela via postal, correndo as despesas por conta do Sindicato.

§ 2º - Conforme o horário de funcionamento da agência dos correios, a votação deverá se encerrar com uma hora de antecedência do previsto no edital, para fins de permitir a remessa do material no mesmo dia.

## **CAPÍTULO VI** **Da Seção Eleitoral de Apuração dos Votos**

### **SEÇÃO I** **Da Mesa Apuradora dos Votos**

**Artigo 28** - A seção eleitoral de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa designada pela Comissão Eleitoral, não excluídos os seus membros, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas.

**Parágrafo único** - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados, em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

### **SEÇÃO II** **Da Apuração**

**Artigo 29** - Antes de iniciar a contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, antes da abertura dos votos, retirar-se-á, aleatoriamente, o número de excedentes, procedendo-se a apuração.

**Artigo 30** - Finalizada a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará os resultados da eleição e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

**Artigo 31** - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

**Artigo 32** - Em caso de utilização de urnas eletrônicas, a apuração dos votos deverá ser adaptada ao presente procedimento.

## **CAPÍTULO VII** **Da Anulação e das Nulidades do Processo Eleitoral**

**Artigo 33** - Será anulada a eleição quando for preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regimento, bem como em caso de algum ato que comprometa a legitimidade do processo eleitoral, causando prejuízo a candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo único** - A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Artigo 34** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

**Artigo 35** - Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de até trinta dias.

## **CAPÍTULO VIII Dos Recursos**

**Artigo 36** - O prazo para interposição de recursos será de três dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data de divulgação do resultado final do pleito.

**Parágrafo único** - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado apto a votar.

**Artigo 37** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente antes da posse.

**Artigo 38** - A Comissão Eleitoral poderá, às expensas do Sindicato, requerer o acompanhamento de assessoria jurídica capacitada para dirimir dúvidas surgidas durante o processo eleitoral.